

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, é a seguinte a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

<b>Senadores</b>		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	<b>PFL</b>	
Djalma Bessa		Hugo Napoleão
Leonel Paiva		Jonas Pinheiro
	<b>PMDB</b>	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	<b>PSDB</b>	
Sergio Machado		Osmar Dias
	<b>Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)</b>	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	<b>PPB</b>	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

<b>Deputados</b>		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	<b>PFL</b>	
Inocência Oliveira		Álvaro Gaudêncio Neto
José Carlos Aleluia		Antônio Geraldo
	<b>PSDB</b>	
Aécio Neves		Jovair Arantes
Arnaldo Madeira		José Thomaz Nonô
	<b>Bloco (PMDB/PRONA)</b>	
Geddel Vieira Lima		Wagner Rossi
	<b>Bloco (PT/PDT/PCdoB)</b>	
Marcelo Déda		Fernando Ferro
	<b>PPB</b>	
Odelmo Leão		Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

Dia	28-8-98	- designação da Comissão Mista
Dia	31-8-98	- instalação da Comissão Mista
Até	1º-9-98	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	10-9-98	- prazo final da Comissão Mista
Até	25-9-98	- prazo no Congresso Nacional

MENSAGEM Nº 565, DE 1998-CN .  
(nº 1.005/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.712, de 26 de agosto de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.556.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de agosto de 1998.

EM nº 212/MPO

Brasília, 26 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Este Ministério do Planejamento e Orçamento solicita a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), com vistas ao atendimento da situação de emergência e calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte.

2. Tal situação decorre da violenta tromba d'água, ocorrida nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado, atingindo a cidade de Natal e mais oito municípios do Estado, ocasionando sérios danos à sua infra-estrutura física, social e econômica, e levando, inclusive, ao desabrigo a população das camadas mais carentes.

3. Os recursos solicitados destinam-se à cobertura de despesas relativas a ações emergenciais de recuperação de infra-estrutura urbana, visando a restabelecer as condições mínimas de vida das populações afetadas. Trata-se, portanto, de recursos a serem aplicados em recuperação de unidades de saúde e escolas, construção e recuperação de casas populares, recuperação de vias públicas, de estradas e de obras de arte.

4. O crédito em questão deverá ser viabilizado mediante autorização por medida provisória, obedecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a autorizar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 212 DE 26 / 08 / 98**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A violenta tromba d'água que ocorreu em Natal e em oito municípios vizinhos, nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado provocou sérios danos na infra-estrutura física, social e econômica desses municípios, levando, conseqüentemente, à decretação de situação de emergência e calamidade pública e requerendo, assim, uma ação imediata da Defesa Civil.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito extraordinário, mediante Medida Provisória autorizativa

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) com compensação de recursos oriundos da Reserva de Contingência.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Recuperar, de imediato, os danos provocados pela violenta tromba d'água ocorrida em Natal e em oito municípios vizinhos.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há, pelo contrário, deverá recuperar os danos causados ao meio ambiente.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto Atual	Texto Proposto
-------------	----------------

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico**

--

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.712 , DE 26 DE AGOSTO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.556.000,00, para os fins que especifica.

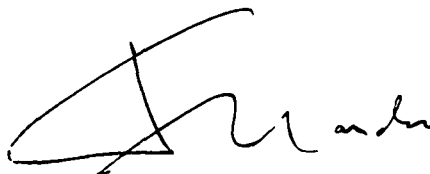
**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.



9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MO D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					7 556 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.												
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	00	0	100	7 556 000							
					7 556 000							
					7 556 000							
					7 556 000							
TOTAL FISCAL					7 556 000							

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MO D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					7 556 000				7 556 000			
ASSISTENCIA					7 556 000				7 556 000			
DEFESA CONTRA SINISTROS					7 556 000				7 556 000			
15 081 0178 2219 COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL					7 556 000				7 556 000			
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PUBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGENCIA ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES, VISANDO PREVENIR DESASTRES, COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL												
15 081 0178 2219 0209 RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA NAS AREAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE NO RIO DO GRANDE DO NORTE	S	30	0	100	7 556 000				7 556 000			
					1 704 000				1 704 000			
					1 704 000				1 704 000			
					1 704 000				1 704 000			
	40	0	0	100	5 852 000				5 852 000			
					5 852 000				5 852 000			
					5 852 000				5 852 000			
TOTAL SEGURIDADE					7 556 000				7 556 000			

## Exposição de Motivos que acompanhou a primeira edição desta Medida Provisória

EM nº 212/MPO

Brasília, 26 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Este Ministério do Planejamento e Orçamento solicita a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), com vistas ao atendimento da situação de emergência e calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte.

2. Tal situação decorre da violenta tromba d'água, ocorrida nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado, atingindo a cidade de Natal e mais oito municípios do Estado, ocasionando sérios danos à sua infra-estrutura física, social e econômica, e levando, inclusive, ao desabrigo a população das camadas mais carentes.

3. Os recursos solicitados destinam-se à cobertura de despesas relativas a ações emergenciais de recuperação de infra-estrutura urbana, visando a restabelecer as condições mínimas de vida das populações afetadas. Trata-se, portanto, de recursos a serem aplicados em recuperação de unidades de saúde e escolas, construção e recuperação de casas populares, recuperação de vias públicas, de estradas e de obras de arte.

4. O crédito em questão deverá ser viabilizado mediante autorização por medida provisória, obedecidas as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a autorizar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

### ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 212 DE 26 / 08 / 98

#### 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A violenta tromba d'água que ocorreu em Natal e em oito municípios vizinhos, nos dias 28, 29 e 30 de julho próximo passado provocou sérios danos na infra-estrutura física, social e econômica desses municípios, levando, conseqüentemente, à decretação de situação de emergência e calamidade pública e requerendo, assim, uma ação imediata da Defesa Civil.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito extraordinário, mediante Medida Provisória autorizativa

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Tecnicamente e a alternativa viável

**4. Custos:**

R\$ 7.556.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) com compensação de recursos oriundos da Reserva de Contingência.

**5. Razões que justifiquem a urgência:**

Recuperar, de imediato, os danos provocados pela violenta tromba d'água ocorrida em Natal e em oito municípios vizinhos.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há, pelo contrário, deverá recuperar os danos causados ao meio ambiente.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto Atual

Texto Proposto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 9.598 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, é a seguinte a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

<b>Senadores</b>		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	<b>PFL</b>	
Hugo Napoleão		Francelino Pereira
Edison Lobão		Gilberto Miranda
	<b>PMDB</b>	
Jader Barbalho		Fernando Bezerra
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	<b>PSDB</b>	
Sergio Machado		Osmar Dias
	<b>Bloco Oposição (PT/PDT/FSB/PPS)</b>	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	<b>PPB</b>	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha
<b>Deputados</b>		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	<b>PFL</b>	
Inocência Oliveira		Álvaro Gaudêncio Neto
José Carlos Aleluia		Antônio Geraldo
	<b>PSDB</b>	
Aécio Neves		Jovair Arantes
Arnaldo Madeira		José Thomaz Nonô
	<b>Bloco (PMDB/PRONA)</b>	
Geddel Vieira Lima		Wagner Rossi
	<b>Bloco (PT/PDT/PCdoB)</b>	
Marcelo Déda		Fernando Ferro
	<b>PPB</b>	
Odelmo Leão		Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

Dia	4-9-98	- designação da Comissão Mista
Dia	4-9-98	- instalação da Comissão Mista
Até	4-9-98	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	13-9-98	- prazo final da Comissão Mista
Até	28-9-98	- prazo no Congresso Nacional



MENSAGEM Nº 566, DE 1998-CN  
(nº 1.029/98, na origem )

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.672-32, de 27 de agosto de 1998, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8 745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"

Brasília, 27 de agosto de 1998.



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO**

**E.M. INTERMINISTERIAL N.º 116-A/98-MEC/EMFA/MARE**

**Brasília, 19 de agosto de 1998.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminhamos a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos propondo a alteração da Medida Provisória nº 1.672-31, de 29 de julho de 1998, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

2. As mudanças propostas têm como objetivos facilitar a substituição de docentes nas Instituições Federais de Ensino (IFE), evitando-se a descontinuidade das atividades didáticas, o que sempre implica prejuízo para os alunos, e possibilitar ao Hospital das Forças Armadas a prorrogação de seus contratos desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

3. A primeira alteração proposta é o desdobramento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.745/93 em dois parágrafos para que se possa incluir, entre os casos que ensejam substituição de docentes, os afastamentos para participar de programas de capacitação, no país ou no exterior. Conforme proposto, os dois novos parágrafos, ao mesmo tempo em que criam condições favoráveis à qualificação docente, fixam também limites em relação aos quantitativos de professores afastados para capacitação que podem ser substituídos mediante contratação temporária.

4. A introdução da expressão "professor visitante referida no inciso IV", na redação do §2º do art. 3º, estende ao professor visitante brasileiro condições de recrutamento e seleção semelhantes a do estrangeiro, possibilitando a seleção mediante análise de *currículum vitae* que comprove a notória capacidade técnica ou científica do profissional.

5. Com relação ao § 3º do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, o que está sendo proposto é a inclusão do inciso IV, o que possibilitará a prorrogação dos contratos de professor substituto e professor visitante brasileiro pelo prazo de até doze meses, tendo como propósito contornar a escassez de mão-de-obra docente que as instituições sediadas nos centros urbanos de pequeno e médio portes enfrentam. Feita esta alteração, deve também ser suprimido o inciso V do art. 2º da Medida Provisória nº 1.672-31 que trata do mesmo assunto e, em decorrência, os demais incisos deste artigo devem ser reenumerados.

6. Com relação ao art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, sugere-se a supressão do § 2º, dando-se esta numeração ao atual § 3º. A sugestão decorre do fato de o dispositivo ter se revelado inócua, uma vez que a execução da norma independe da edição de normas regulamentadoras.

7. Para atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA), propõe-se a inclusão da alínea "d" no § 1º do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, possibilitando que os contratos do HFA sejam prorrogados, desde que o prazo total da contratação não exceda vinte e quatro meses. Em consequência, o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 1.672-31 deve ser excluído e os demais incisos, reenumerados.

8. Atualmente, o HFA possui 218 (duzentos e dezoito) profissionais contratados temporariamente dos quais 177 (cento e setenta e sete) estão com seu contrato expirando no mês de setembro do ano em curso, fato que, certamente, atingirá frontalmente as áreas críticas desta instituição, tais como, Cardiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Radiologia e Unidade de Tratamento Intensivo, entre outras. Acrescenta-se a este fato a existência de 120 (cento e vinte) profissionais que também atuam na atividade-fim deste Hospital, cujos contratos vencem em 31 de dezembro de 1998 sem possibilidade de renovação por falta de dispositivo legal.

9. Face ao exposto, constata-se que as alterações propostas tanto em relação à contratação de professor substituto e visitante quanto a de profissionais ligados a atividade fim do HFA vêm atender uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a modificação na reedição desta Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.672-32, DE DE AGOSTO DE 1998.

“Art. 2º .....

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória. (NR)

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição. (NR)”